



Acórdão 00561/2021-4 - Plenário

Processo: 03286/2016-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, BERNADETE COELHO XAVIER,
ELIEZER SOARES ROCHA JUNIOR

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
MONITORAMENTO – DESARQUIVAR – CORRIGIR
DISPOSITIVO – INCLUIR RECOMENDAÇÃO –
ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de 2º monitoramento das deliberações constantes no Acórdão 1416/2015, prolatado nos autos do processo TC 2811/2014, cujo objeto era realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, de acordo com cooperação técnica celebrada em março de 2014 entre o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Instituto Rui Barbosa (IRB), coordenada pelo TCU, com o fim de avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que afetam a qualidade da prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Através de Ofício nº 174/2015/SEMUS/GAB de 29/04/2015, a Secretária Municipal de Cariacica apresentou Plano de Ação reformulado com base no Roteiro Único de Monitoramento elaborado em oficina de trabalho realizada em 30/03/2015.

Na sequência, foi realizado o 1º monitoramento entre os dias 16 e 18/05/2016, e assim elaborado Relatório de Monitoramento 16/2017 (peça 2, fls.156-158). Neste momento, foi proposta a realização de novo plano de ação, proposta essa seguida em Manifestação Técnica 946/2017 e Decisão Monocrática 1218/2017, tendo sido o Plano de Ação readequado.

No dia 29/11/2017, foi protocolizado (Protocolo 18787/2017-1) o novo plano de ação. O 2º monitoramento ocorreu nos dias 14 a 16/10/2019

Em resposta, foi elaborado Relatório de Monitoramento 23/2019, onde ficou sugerido o encerramento do processo, dando por concluído o ciclo de monitoramento. Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6466/2020-1.

Os autos foram remetidos a este Gabinete, onde proferi o voto 665/2020-7 acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público.

No entanto, venho por meio deste, solicitar o desarquivamento dos autos, visto que, no momento da elaboração do voto anterior, faltou expedir uma recomendação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Foi um total de 109 ações a serem cumpridas, dentre elas 39 são relativas às recomendações. No alinhamento realizado em 2018, 38 foram consideradas não mais aplicáveis, por serem direcionadas diretamente para a SESA ou por já estarem contempladas em outras ações. Assim, 71 permaneceram monitoráveis.

Além das 38 consideradas não mais monitoráveis, ao final do 2º monitoramento a equipe considerou outras 2 (duas) não mais aplicáveis.

Além das não mais aplicáveis, 12 ações estão com o prazo a vencer, de DEZ/2019 a DEZ/2022 (6 em implementação e 6 não implementadas). Portanto, excluídas as não mais aplicáveis (40) e as com prazo não vencido (12), restaram 57 ações que foram classificadas em implementadas (32 ações), parcialmente implementadas (4 ações), em implementação (8 ações) e não implementadas (13 ações), conforme relatado anteriormente.

Entre todas as ações indicadas no Plano de Ação a serem monitoradas, concluiu-se que um total de 57% foram implementadas.

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Cariacica	32	4	8	13	57
	57%	7%	13%	23%	100%

Dentre as medidas não implementadas sugeriu-se a alta relevância das abaixo destacadas para que as mesmas sejam convertidas em determinação estipulando prazo de 180 dias para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento, a ser verificado em futuras fiscalizações:

- Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispecto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8).
- Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38).

- Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36).
- Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30).
- Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27)

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-561/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. DESARQUIVAR os presentes autos para a inclusão de uma recomendação;

1.2. MANTER os demais termos do acórdão 142/2020-2 aos autos deste processo;

1.3. CONVERTER, as seguintes recomendações em determinações, estipulando prazo de 180 dias para a implementação, ficando o gestor, a partir do fim desse prazo, sujeito a multa em caso de descumprimento das determinações, a ser verificado em futuras fiscalizações:

1.3.1. Distribuir, recompor, readequar e/ou constituir equipes de saúde da família e/ou atenção básica, conforme critérios estabelecidos pela PNAB, visando aumentar a cobertura da atenção básica, tendo como base os indicadores do Sispacto e o Plano Municipal de Saúde (Recomendações 2, 6 e 8).

1.3.2. Implantar sistema informatizado em todas as unidades básicas de saúde para alimentação dos dados de produção e posterior supervisão, avaliação e monitoramento (Recomendações 14, 16 e 38).

1.3.2. Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios (Recomendações 18 e 36).

1.3.3. Implementar Núcleos de Apoio à Saúde da Família, em consonância com as diretrizes da PNAB (Recomendações 21 e 30).

1.3.4. Implantar sistema informatizado de gestão farmacêutica (Recomendação 27)

1.4. ARQUIVAR os presentes autos após trânsito e julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões